

## DECISÃO

Manifestaram oposição ao resultado do deferimento/indeferimento das inscrições para o processo seletivo para a Turma 2016 do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UFJF Bianca Silva Oliveira (CPF 008759555-92) e Diogo Luís Manganelli de Oliveira (CPF 104863436-18).

Após verificação dos envelopes postados pelos interessados foi constatado, inicialmente, que a justificativa explicitada para o indeferimento da inscrição do candidato Diogo Luís Manganelli de Oliveira encontrava-se equivocada, tendo o indeferimento sido gerado pela ausência, dentre os documentos postados na data de 15/01/16, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de GRU – Guia de Recolhimento da União.

O documento postado fora do prazo (em 16/01/16 e não em 15/01/16) da candidata Bianca Silva Oliveira, que gerou o indeferimento de sua inscrição, por sua vez, seria também o comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Em contato com o setor de Execução e Suporte Financeiro desta Autarquia, esta coordenação foi informada de que a Universidade Federal de Juiz de Fora já possuía a informação referente ao pagamento das correspondentes taxas de inscrição dos referidos candidatos desde a data de 12/01/16, no caso de Diogo Luís Manganelli e 15/01/16, no caso de Bianca. Ou seja, ambos os recolhimentos foram feitos dentro do prazo estabelecido no Edital e tal informação já era de posse desta Autarquia, bem como os valores depositados em conta única.

Dispõe o art. 37 da Lei 9.784/99:

Art. 37. Quando o interessado declarar que **fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo** ou em outro órgão administrativo, **o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.**

Percebe-se, portanto, que se objetiva a não exigência de prova de fato ou dado, pelo interessado ou administrado, que seja de ciência da administração e encontre-se em seus registros.

Este é o caso.

Com base nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade e considerando-se, ainda, a finalidade da exigência editalícia de juntada do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, não outra senão a mera instrumentalidade e não a constituição de prova em si do pagamento dentro do prazo editalício (informação já registrada por esta autarquia), decido pela retificação do resultado do deferimento/indeferimento das inscrições dos interessados referidos em epígrafe.

Restam, portanto, DEFERIDAS suas inscrições, acompanhando a publicação deste ato a retificação da listagem publicada na data de 27/01/16.

Juiz de Fora, 28 de janeiro de 2016



Prof. Dr. Denis Franco Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Mestrado Acadêmico em Direito e Inovação da UFJF